PARECER DO CONTROLE INTERNO PROCESSO LICITATÓRIO DISPENSA N° 2-2018- CIPMM

ORIGEM: Processo de Licitação
MODALIDADE: Dispensa-CPL/PMM
ASSUNTO: Parecer Licitatório
REQUERENTE: Comissão Permanente de Licitação

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA e Lei Municipal nº 415/2014 PMM/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Medicilândia, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Veio a conhecimento do Controle Interno, o processo Licitatório Dispensa nº 002-2018, que pede análise e parecer dos atos realizados que versa a ***Contratação de empresa para elaboração de Projeto Básico para Urbanização do Eixo Rodoviário da Sede do município de Medicilândia – PA.***

I – DA MODALIDADE ADOTADA

A Dispensa, objetiva-se a ***CONTRATAÇÃO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO (Ramo de Elaboração de Projetos)***. Os serviços, estão enquadrados na classificação de Serviços de Engenharia cinforme Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

II – DA ANÁLISE PROCEDIMENTAIS

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Constam nos autos a solicitação do processo de licitação, solicitação de despesas modalidade Dispensa, enviada pela Prefeitura Municipal de Medicilândia-Pa, por meio do Prefeito Municipal conforme as (fl. 009).

O setor Contábil informou existência de Dotação Orçamentária conforme previsto nos Arts. 7º, § 2º, inciso III e 14 da Lei 8.666/93, (fl. 011);

O Senhor gestor, Autorizou a abertura do processo administrativo de Licitação (fl. 013);

A Presidente da Comissão de Licitação e seus membros, legalmente constituídos pela portaria nº 600/2017-GAB/PMM, (fl. 002), que Autuou o processo administrativo com o nº 002-2018(fl. 001);

Consta o parecer Jurídico, dando ciência que foi analisada, quanto as suas legalidades previstas na Lei 8.666/93; (fls. 048/049);

Observo neste, que o Presidente adotou a seguinte Lei.
Lei n° 8.666/93; de 21 de junho de 1993.

III – DO JULGAMENTO

No que tange aos julgamentos dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foram observadas, os documentos exigidos estão regularmente adequados às exigências. Visto posterior julgamento, que foram cumpridas todas as etapas para este processo, obtendo seu êxito.

IV - DOS FATOS

O Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais pela Comissão de Licitação e pelo Presidente, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente, apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes.

V - CONCLUSÃO

A Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, e sem nenhuma anormalidade, nota-se, que o procedimento cumpriu seu objetivo, tendo alcançado seu êxito no Referido Processo.

É o parecer,

Medicilândia – PA, 22 de Janeiro de 2018.

LUCIANO ROLIM DOS SANTOS:83295275220
Assinado de forma digital por LUCIANO ROLIM DOS SANTOS:83295275220

Luciano Rolim dos Santos
Controlador Interno
Decreto Nº 104/2017-GAB/PMM